

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **Aquisição de Materiais para o Apoio Alimentar (Cesta Básica)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS, com respaldo na Lei Municipal de Benefícios Eventuais de Nº 1.837/2013, em caráter de urgência para o Município de Augusto Corrêa/PA.

### 2- JUSTIFICATIVA

Considerando ser a Política de Assistência Social no município de Augusto Corrêa-PA, executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem diversos serviços, projetos e ações que objetivam prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas da população no que requer na garantia de direitos.

Considerando o Art.1º da Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social-SUAS dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da assistência social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS; conforme o Anexo I de Nota Técnica Nº 7/2020;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a lei nº 8.666/1993, traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando o Decreto Nº 6.307/2007 (art. 7º, parágrafo único, inciso I, alínea "a"), que dispõe os riscos, perdas e danos que caracterizam a vulnerabilidade temporária que podem afetar a integridade dos indivíduos e famílias ao prejudicarem as condições que possuem para suprir suas necessidades. Nesse sentido, o Decreto compreende que a situação de vulnerabilidade temporária pode estar associada à falta ou ao frágil acesso à alimentação, conforme se vê:

**Art.7º-A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidas:**

**I-Riscos: ameaça de sérios padecimentos;**

**II- Perdas: privação de bens e de segurança material. e**

**III- Danos: agravos sociais e ofensa.**

**Parágrafo Único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:**

**I- Da falta de:**

**a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;**

(...)

A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos ainda é bastante realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de kits nutricionais ou cestas de alimentos, comumente chamadas de cesta básica ou apoio alimentar. Tal oferta ainda constitui um desafio para técnicos e gestores da política de Assistência Social, no entanto, a oferta em pecúnia aos requerentes de alimentos no campo da política, tem a finalidade de garantir maior autonomia aos indivíduos e famílias.

Quando a gestão local decidir pela oferta de bens, é importante observar que a composição de alimentos ofertados no âmbito de benefício eventual deverá respeitar e levar em consideração os hábitos alimentares locais, a dignidade dos cidadãos e o direito humano a alimentação adequada.

Vale destacar que o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, ofertado para suprir necessidade de alimentação, deve ser visto na ótica do direito de cidadania e do direito humano a alimentação, princípio estruturante da política e segurança alimentar e nutricional.

A oferta do benefício eventual como alimento ocorre com vistas a atender situações que fragilizem a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna, conforme avaliação realizada por profissionais competentes. Daí não cabe recorte exclusivo de oferta apenas àqueles que se encontram em situação de insegurança alimentar.

Vale ressaltar, que situações de acentuada vulnerabilidade social no território devem ser enfrentadas pela gestão local com a parceria e o fortalecimento das demais políticas públicas e articulação com a rede socioassistencial.

O município de Augusto Corrêa tem respaldo na Lei de Benefícios Eventuais N° 1.837/2013, que estabelece no âmbito da política pública de assistência social, com ênfase ao objeto proposto, em seu Art. 7º-São formas de Benefícios Eventuais contempla: V- Outros Benefícios Eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Diante do exposto, solicitamos a dispensa de licitação, para a aquisição de cestas básicas, para atender à necessidade desta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS com respaldo na Lei Municipal de Benefícios Eventuais N° 1.837/2013, em caráter de urgência para o município de Augusto Corrêa-PA, para que assim possamos atender as Famílias e Indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária. Em fase do exposto, e dos considerando acima apresentados, e da necessidade de continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável, observando-se medidas e condições que garantam a segurança alimentar dos usuários da Política de Assistência Social e ainda, considerando a Proteção Social Básica, destinada a prevenção de riscos sociais e pessoas, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, nos remetemos assim, a mais uma necessidade de tratar o objeto desta Dispensa de Licitação como urgente.

### 3- DESCRIÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	REF.	TOTAL
1	AÇÚCAR (2 KG), ARROZ (2 KG), AVEIA-200 G (1 PCT), BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER-200G (1 PCT), CAFÉ-250G (2 PCT), FARINHA DE MANDIOCA (01 KG), FEIJÃO (1 KG), ÓLEO DE SOJA-900 ML (1 UND), LEITE EM PÓ-200 G (2 PCT), MACARRÃO ESPAGUETE-500G (2 PCT), MARGARINA-500 G (1 POTE), MASSA P/ SOPA (1 PCT), SAL (1 KG).	CESTA	2000

### 4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste serviço correrão por conta do parecer contábil da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

- Atividade 08.244.0016 2.112 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

### 5- LOCAL, PRAZO; CONDIÇÕES DE ENTREGA E HORÁRIO

O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS ou alguém por ela determinado, no seguinte endereço: Rua: Domingos Nivaldo de Lima, Nº 361 Bairro: Espírito Santo, Augusto Corrêa; CEP: 68.610-000, de Segunda a Sexta feira, nos horários de 07:00h às 12:00h e entre às 13:00h às 17:00h;

As entregas dos produtos licitados deverão ser realizadas de forma parcelada, a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS não fará estoque dos produtos licitados, os pedidos para entrega serão realizados conforme a necessidade da Secretaria e suas Unidades de Atendimento. A solicitação do envio dos produtos será acordada por (e-mail, WhatsApp ou contato por telefone) com a (s) licitantes (s) vencedora (s);

Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A estimativa da quantidade logo demonstrada, não configura responsabilidade da CONTRATANTE em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, da demanda e das metas estabelecidas no planejamento anual, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo a quantidade exposta mera estimativa.

Augusto Corrêa, 02 de Maio de 2022.

*Marta Melo Machado*  
SEC. MUN. TRAB. ECON. E PROM. SOCIAL  
DECRETO Nº 215/2021-GAB/PREFEITO

Marta Melo Machado  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto Nº 215 GAB/PREFEITO